



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 1450/2021 – CPIPANDEMIA

Em 14 de junho de 2021

A Sua Senhoria o Senhor
FELIPE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETISKY
Presidente do Conselho Federal da OAB

Assunto: **Transferência de sigilo do Sr. Zoser Hardman**

Senhor Presidente,

Faço referência ao Ofício n. 116/2021-PNP, cuja solicitação foi formulada nos seguintes termos:

Por todo o exposto, no exercício das finalidades institucionais da Ordem dos Advogados do Brasil (artigos 44 e 54 da Lei Federal n. 8.906/1994), solicitamos os bons préstimos de V.Exa. no sentido de informar se, de fato, houve a autorização da quebra de sigilo mencionada nas reportagens e, em caso positivo, se a autorização direcionada ao Sr. Zoser Hardman teria sido embasada na condição de ex-assessor do Ministério da Saúde ou de advogado, pois há de se sublinhar que as investigações realizadas por esta eminente Comissão não podem prescindir da adequada aplicação do princípio da legalidade e do respeito às prerrogativas profissionais dos advogados.

De início, esclareço que foi aprovado em 10 de junho de 2021 o Requerimento nº 747/2021 CPIPANDEMIA, de autoria do Senador Alessandro Vieira, de transferência de sigilos telefônico e telemático do Sr. Zoser Hardman, cuja cópia segue anexa ao presente expediente.

Depreende-se da análise do referenciado requerimento, de forma absolutamente clara, que a autorização direcionada ao Sr. Zoser Hardman foi embasada exclusivamente em sua condição de ex-assessor do Ministério da Saúde.

Tanto é verdade que sequer há menção à palavra *advogado* ao longo de todo o requerimento.





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Há, por outro lado, farta explanação quanto ao fato de que o Sr. Zoser atuou como *assessor especial*, código DAS 102-5, do então Ministro da Saúde, Eduardo Pazuello, bem como à *atividade funcional de Sua Senhoria*.

Ainda, é de se ressaltar que a função ocupada pelo Sr. Zoser é uma das mais altas de Direção e Assessoramento Superior, a qual inclusive, em tese, representaria incompatibilidade para o exercício da advocacia à época dos fatos mencionados no requerimento, à luz do art. 28, III, do Estatuto da OAB.

Diante do exposto, evidencia-se que a transferência de sigilo jamais tangencia a condição de advogado do Sr. Zoser Hardman.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]
Senador OMAR AZIZ
Presidente da CPI PANDEMIA

